ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 24/04/2017
Lagarto, 24 de 04 de 17
Funcionário(a)

LEI N.º 717
DE 24 DE ABRIL DE 2017

Altera o art. 141-O da Lei n.º 200/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), com a redação dada pela Lei n.º 383, de 20 dezembro de 2010, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 141-O da Lei n.º 200/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), com a redação dada pela Lei n.º 383, de 20 dezembro de 2010, alterados os incisos I e II e acrescido do inciso III, passa a vigorar com a redação seguinte:

> ***"Art. 141-O. Será permitida a implantação de condomínio residencial fechado de caráter evolutivo, construindo-se na etapa inicial apenas o embrião do empreendimento, desde que:***
>
> ***I – seja apresentado e aprovado o projeto completo do embrião, correspondente a toda a infraestrutura básica e de área comum do condomínio (a realização das obras de infraestrutura, instalação de equipamentos e edificações de área comum são de responsabilidade da construtora);***

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 717
DE 24 DE ABRIL DE 2017

II – seja permitida exclusivamente a comercialização de lotes, não vinculada à responsabilidade de construção de edificações;

III – quando da comercialização do lote independente da construção, o proprietário deve seguir regulamentação específica do condomínio, além da legislação específica aplicável, para elaboração do projeto de construção da edificação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 24 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Noel Alves de Sousa
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito